



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.256, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece o currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão de Territórios e Saberes – Especialização.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.183678/2024-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão de Territórios e Saberes – Especialização compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados no quadro:

Disciplinas Obrigatórias	Carga Horária(*)			Carga Horária Total
	T	P ou TP	ES ou TO	
Interculturalidade e Saberes	30	0	0	30
Políticas Públicas, Estado e Sociedade	30	0	0	30
Territórios e Territorialidades	30	0	0	30
Metodologia e Projetos	20	10	0	30
Metodologia e Projetos 2	20	10	0	30
Seminários de Pesquisa	15	15	0	30

Disciplinas Optativas	Carga Horária(*)			Carga Horária Total
	T	P ou TP	ES ou TO	
Agroecologia: Teorias, Experiências e Práticas	22	8	0	30
Áreas Protegidas, Gestão do Território e Comunidades Tradicionais	30	0	0	30
Formação Territorial e Impactos Ambientais na Baía da Ilha Grande	30	0	0	30
Fundamentos de Geoecologia	30	0	0	30

Geopolítica e Governança Socioambiental	30	0	0	30
Gestão de Bacias Hidrográficas	22	8	0	30
Gestão de Riscos de Desastres Ambientais	22	8	0	30
Gestão de Unidades de Conservação	30	0	0	30
Justiça Ambiental	30	0	0	30
Saneamento Ecológico	22	8	0	30
Território e Bem Viver	30	0	0	30
Economia Solidária e Tecnologias Sociais	30	0	0	30
Dimensões do Turismo e Turismo de Base Comunitária	30	0	0	30
Política Urbana e Justiça Socioespacial	30	0	0	30
Violência, mercados ilegais, territórios e política	30	0	0	30
Movimentos Sociais e Políticas Públicas	30	0	0	30
Cultura Guarani Mbya	30	0	0	30
Educação Diferenciada	30	0	0	30
Construção de Conceitos e Processos Educativos	30	0	0	30
Questão Agrária e Luta pela Educação	30	0	0	30
Relações Étnico-Raciais	30	0	0	30
Cartografia Social	30	0	0	30
Métodos em Cartografia	22	8	0	30
Planejamento e Gestão Estratégica	30	0	0	30
Povos e Comunidades Tradicionais	22	8	0	30
Comunicação Popular	30	0	0	30
Cidades médias e pequenas: configurações inter e intra-urbanas	30	0	0	30
Poluição dos sistemas aquáticos	30	0	0	30
Infâncias, Culturas e Territórios	30	0	0	30
Educação Ambiental Crítica	22	8	0	30
Direito, Espaço e Território	30	0	0	30
Gênero e Territorialidades	30	0	0	30
Políticas Públicas de Gênero e Raça	22	8	0	30
Reestruturação Urbana e Segregação Socioespacial	30	0	0	30
Tópicos Especiais em Territórios e Territorialidades	30	0	0	30
Tópicos Especiais em Interculturalidade e Saberes	30	0	0	30
Tópicos Especiais em Políticas Públicas, Estado e Sociedade	30	0	0	30

Legenda*:

T = Carga Horária Teórica (15 h/a)

P = Carga Horária Teórica

TP = Carga Horária Teórico-Práticos (30 h/a)

ES = Carga Horária

Estágio Supervisionado ou TO = Carga Horária Trabalho Orientado (45 h/a)

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 03 semestres
- b) máxima: 04 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os

alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 4.257 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão de Territórios e Saberes – Especialização.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.183678/2024-13,

R E S O L V E :

Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão de Territórios e Saberes – Especialização, vinculado ao Instituto de Educação de Angra dos Reis.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 2025.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####

Anexo da Resolução CEPEx/UFF nº 4.257 de 15 de janeiro de 2025.

REGULAMENTO INTERNO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM GESTÃO DE TERRITÓRIOS E SABERES

CAPÍTULO I

Do Curso e seus fins

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos de Pós- Graduação “Lato Sensu”, reger-se-á por este Regulamento.

Art. 2º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes tem como finalidade desenvolver, em nível de pós-graduação, conhecimentos específicos sobre gestão pública, território e educação.

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes tem como objetivos:

a) Formar quadros de gestores para atuarem na administração de macro (governo) e micro (unidades organizacionais) de instituições públicas, organizações não governamentais e/ ou movimentos sociais capazes de identificar e criar tecnologias apropriadas ao seu contexto social, político, econômico, cultural e ambiental;

b) Capacitar profissionais com formação adequada a intervirem na realidade social, política e econômica; através de processos de convergência entre saberes populares/tradicionais e conhecimentos científicos;

c) Contribuir para o debate público e o planejamento de diretrizes de políticas públicas para a gestão do território na Baía da Ilha Grande e regiões adjacentes.

CAPÍTULO II

Da Organização do Curso

Art. 4º O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes estruturar-se-á por meio de uma coordenação de caráter científico-pedagógico e administrativo, responsável pelo planejamento, execução e avaliação do curso.

Art. 5º As coordenações pedagógica e administrativa do Curso deverão ser exercidas por professores do quadro permanente da UFF.

CAPÍTULO III

Do Colegiado e sua Composição

Art. 6º O colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes será constituído por no mínimo um coordenador, 3 (três) docentes do curso pertencentes ao quadro da UFF, inclusive 1 (um) subcoordenador, 3 (três) docentes do curso pertencente ao quadro externo e 1 (um) representante do corpo discente, todos eleitos pelos pares.

§ 1º - A presidência do colegiado será exercida pelo coordenador do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes.

Art. 7º A representação do corpo docente será constituída por adesão, com o número mínimo de 6 professores. Não havendo adesão do número mínimo exigido, a coordenação de curso fará a indicação desses membros do corpo docente que constituirão o colegiado.

Art. 8º A representação do corpo discente será escolhida, mediante eleição, pelos alunos do curso e será proporcional a 1/5 (um quinto) do total do corpo docente.

Art. 9º Caberá ao colegiado:

- I - propor o currículo do curso e suas alterações;
- II - definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- III - aprovar a programação acadêmica periódica;
- IV - aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- V - apreciar propostas de convênios;
- VI - aprovar a proposta do edital de seleção, elaborada pela coordenação de curso;
- VII - homologar os nomes dos orientadores;
- VIII - aprovar as indicações feitas pelo orientador dos coorientadores e dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais;
- IX - homologar os pareceres das comissões examinadoras de seleção e de trabalho final;
- X - julgar as decisões do coordenador do curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XI – aprovar o relatório anual de atividades do curso e relatório acadêmico final de turma;
- XII - julgar casos omissos.

Art. 10 As datas das reuniões ordinárias do colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso e tornado público para seus alunos e professores.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador de curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do colegiado, sempre com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IV

Da Coordenação do Curso

Art. 11 A coordenação do curso é uma instância executiva das decisões emanadas do colegiado do curso.

Art. 12 A coordenação do curso será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos em consulta ao colegiado do mesmo, dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente da Universidade.

§ 1.º - O mandato do coordenador e do subcoordenador é de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 2.º - O subcoordenador será escolhido entre os docentes do curso pertencentes ao quadro da UFF.

§ 3.º - O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo reitor e subordinados ao Diretor da Unidade proponente do curso, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 13 Cabe ao coordenador do curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;
- b) coordenar as atividades didáticas do curso;
- c) dirigir as atividades administrativas da coordenação de curso;
- d) elaborar a programação do curso, submetendo-a a apreciação do colegiado;
- e) propor os planos de trabalho, se for o caso, submetendo-os à apreciação do colegiado do curso e encaminhando-os para aprovação nas demais instâncias;
- f) elaborar o edital de seleção com aprovação do colegiado e das demais instâncias, encaminhando-o à PROPPi, via Unidade;
- g) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- h) decidir “ad referendum” assuntos urgentes da competência do colegiado.

Art. 14 O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º Se o afastamento ou impedimento do coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação do curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado para uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador do curso;

§ 2.º Nas faltas e impedimentos do coordenador e do subcoordenador, assumirá a coordenação do curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

§ 3º - O representante escolhido, ao assumir a coordenação de curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o colegiado que realizará uma nova consulta eleitoral, para a indicação do coordenador de curso;

§ 4º - A não convocação da consulta no prazo previsto no § 1º e no § 3º acarretará a recomendação pela Proppi de extinção do curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO V

Da Organização Técnico-Administrativa

Art. 15 A Coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes terá uma secretaria de apoio técnico-administrativo, na sede do Instituto de Educação de Angra dos Reis.

§ 1º - Poderão ser criadas coordenações de tutoria para apoio às atividades de pesquisa e extensão.

Art. 16 Compete à secretaria:

- a) instruir e informar os requerimentos dos candidatos à matrícula;
- b) encaminhar ao órgão competente devidamente visado pelo Coordenador os documentos da matrícula dos alunos; manter atualizado o cadastro dos Docentes e dos Discentes e o controle de registro de notas;
- c) arquivar os projetos de monografias, bem como toda documentação referente ao curso;
- d) desenvolver atividades correlatas à secretaria do curso, tais como: preparar correspondências e comunicados, manter arquivos organizados e atualizados, além de outras atividades de interesse do curso, em cumprimento à legislação e demais normas do mesmo.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Docente

Art. 17 Farão parte do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes professores Mestres ou Doutores do quadro permanente da UFF e membros externos convidados.

Art. 18 Os professores que compõem o quadro de docentes do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes deverão atender às exigências legais em relação à titulação.

CAPÍTULO VII

Do Planejamento do Curso

Art. 19 O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes terá o seu conteúdo específico e didático-pedagógico distribuído em disciplinas, reunindo em cada uma, atividades teórico-práticas, de pesquisa e acompanhamento supervisionado, de acordo com o projeto pedagógico do Curso.

§ 1.º A estrutura curricular a ser cursada pelos alunos é a aprovada em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2.º A fim de atualização constante do processo ensino-aprendizagem por indicação da coordenação do curso, poderá haver supressão ou acréscimo de disciplinas, desde que aprovadas pela coordenação

de curso, colegiado de curso e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

CAPÍTULO VIII

Da Duração do Curso e dos Períodos Letivos

Art. 20 O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses letivos.

Art. 21 Compreendem-se como atividades acadêmicas aulas teóricas, práticas, teórico- práticas, pesquisa e trabalhos supervisionados ou orientados além de outros, considerados necessários pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO IX

Do Sistema de Carga Horária

Art. 22 A integralização dos estudos dependerá da comprovação de aproveitamento suficiente do aluno.

Art. 23 Para integralização curricular o estudante deverá cumprir a carga horária referente aos créditos das disciplinas obrigatórias e das disciplinas eletivas de modo a somar 360 horas, além da elaboração do trabalho final de curso, que deverá ser inédito e estar em acordo com as diretrizes definidas pela Coordenação de Curso e aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO X

Da Seleção

Art. 24 A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será executada pela coordenação do curso ou a quem designar.

§ 1º A seleção dos candidatos ao curso de pós-graduação em Gestão de Territórios e Saberes ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos em edital, no mínimo, com os seguintes itens:

I - cronograma para realização das etapas do processo de seleção e divulgação dos respectivos resultados.

II - número de vagas discriminadas para nacionais e estrangeiros, se for o caso. Informação sobre possibilidade de intercâmbio das vagas, caso não haja candidatos suficientes aprovados em uma das categorias.

III - informar aos candidatos sobre a forma e prazo para recurso a cada etapa do processo de seleção e das decisões administrativas que lhe forem impostas, como previsto no art. 56 da Lei 9.784/1999.

IV - número de vagas e critérios relacionados a políticas afirmativas, refugiados e/ou portadores de visto humanitário, se for o caso.

V - informação sobre possibilidade de intercâmbio das vagas, caso não haja candidatos suficientes aprovados em uma das categorias, se for o caso da especificidade do curso.

VI - especificação do modo de funcionamento do curso: presencial.

VII - número de vagas destinada a servidores, conforme definido no art. 10 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense.

VIII - informação a respeito da possibilidade do uso das vagas não ocupadas por essa categoria.

IX - qualificações específicas requeridas do candidato, em termos profissionais e acadêmicos, conforme art. 10 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Federal Fluminense.

X - critérios e bases de avaliação e seleção, incluindo provas de títulos, práticas e escritas, como também requisitos para pontuação das etapas e classificação dos candidatos, informando quais são eliminatórias e/ou classificatórias.

XI - datas e horários de cada etapa do processo seletivo, incluindo prazos para recursos para cada uma delas.

XII - especificação, se for o caso, de turma reservada, não aberta ao público externo, com fundamento em convênio, contrato ou outro instrumento legal, obrigatoriamente citado no edital.

XIII - conteúdo programático e referências bibliográficas, no caso de aplicações de provas escritas e/ou oral.

XIV - dia(s), horário(s) e endereço(s) físico(s) ou em AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem) de realização e de funcionamento do curso, e data de início das aulas.

XV - carga horária do curso em horas.

XVI - prazos mínimo e máximo de duração da turma.

XVII - taxas de inscrição.

XVIII - informação sobre o meio de inscrição: presencial, por meio do SisPos - Sistema de Pós-Graduação ou outro meio eletrônico.

§ 2º - Todos os resultados deverão ser tornados públicos presencialmente e/ou por meio de portal eletrônico do curso ou da universidade. Os endereços para esse fim deverão ser informados no edital.

§ 3º - Os pedidos para abertura de editais deverão ser enviados com dois meses de antecedência para a Proppi a fim de que haja tempo hábil para todos os trâmites e que os interessados possam ter acesso ao edital publicado no mínimo por um mês até o fim das inscrições.

§ 4º - As provas aplicadas não devem ser identificadas, com o objetivo de garantir a impessoalidade na hora da correção, no caso de a seleção envolver aplicação de provas escritas.

§ 5º - No caso de aplicação de prova oral as mesmas devem ser gravadas em meio digital.

§ 6º - No caso de aplicação de prática as mesmas devem ser documentadas por meio de um barema.

§ 7º - O colegiado do curso deverá divulgar a banca de seleção com antecedência necessária em meio digital e/ou físico presencialmente.

Art. 25 O edital de seleção, após aprovação pelo colegiado do curso ou comissão própria, deverá ser aprovado pelo colegiado do IEAR, e será encaminhado à PROPPi, para homologação e publicação em Boletim de Serviço da UFF.

Parágrafo único – A divulgação do edital de seleção só poderá ser divulgada após a publicação em Boletim de Serviço.

I – A divulgação deverá se dar em todos os meios digitais disponíveis na UFF e pelas coordenações dos cursos.

II – A divulgação dos resultados dos recursos e os ajustes de classificação deverá se dar em todos os meios digitais disponíveis na UFF e pelas coordenações dos cursos.

CAPÍTULO XI

Da Matrícula

Art. 26 Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital de seleção.

Art. 27 Uma vez concluída a seleção, a coordenação do curso incluirá no Sistema Acadêmico os candidatos inscritos e aprovados e encaminhará a ata de seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias do CPF, registro geral e diploma de graduação) à PROPPi, que procederá a homologação das matrículas, gerando os números respectivos.

CAPÍTULO XII

Do Trancamento Cancelamento

Art. 28 O aluno poderá requerer à coordenação, dentro dos prazos determinados pelo colegiado do Curso, o trancamento de sua matrícula no curso.

Art. 29 O prazo máximo permitido para trancamento de matrícula é de 02 (dois) bimestres (consecutivos ou não).

Art. 30 O aluno terá a sua matrícula cancelada:

I - quando esgotar o prazo máximo de integralização do curso, fixado pelo colegiado do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;

II - quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;

III - quando pela 3ª (terceira) vez, consecutiva, ou não, não proceder à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica;

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

CAPÍTULO XIII

Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 31 Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória nos cursos presenciais, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral e, ainda, aprovação de seu trabalho final de curso, cuja nota mínima para aprovação é 7,0 (sete);

§ 3º - Alunos que obtiverem nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão obter a aprovação na disciplina, através de trabalho complementar determinado, por uma única vez, pelo professor responsável;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido certificado de conclusão.

Art. 32 O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a sua duração máxima, incluídos aí os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação, para a apresentação e defesa de trabalho final, desde que aprovada pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento do que determina este artigo implicará a sanção prevista no inciso I do artigo 30º deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV

Do Trabalho de Final de Curso

Art. 33 O trabalho final de curso poderá se enquadrar nos gêneros monografia, projeto de intervenção e material de natureza diversa, conforme definido nas Normas para o Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Territórios e Saberes.

Art. 34 Para a elaboração do trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o coordenador do curso, a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao coordenador do curso, que deferirá, ou não, o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao coordenador do curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 35 Cada professor poderá orientar até 15 (quinze) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do

colegiado do curso.

Art. 36 O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido a uma comissão examinadora, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros avaliadores, além do professor orientador e do professor co-orientador. Pelo menos um membro avaliador deverá ter a titulação mínima de Mestre.

Art. 37 A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação, ou não, do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular prazo para a reformulação do trabalho final, dentro do prazo máximo de integralização do curso para o aluno, através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao colegiado do curso, via coordenação de curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 38 Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno solicitará a expedição do seu certificado.

§ 1º - Cabe à coordenação do curso anexar histórico escolar, modelo PROPPi, de acordo com normas do MEC, no qual deverá constar a nota do trabalho final.

§ 2º - A PROPPi, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, encaminhará a solicitação à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

CAPÍTULO XV

Dos Casos Omissos e Disposições Gerais

Art. 39 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do curso subsidiado pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação “Lato Sensu”.